

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.183 DE 24 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S/A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Nerópolis - Nova Goiás, localizada no estado de Goiás.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003290/2018-76, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S/A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-ANEEL, a área de terra de 4 metros de largura para o trecho urbano, 12 metros de largura para o trecho de expansão urbana e 25 metros de largura para o trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição Nerópolis - Nova Goiás, circuito simples, 69 kV, aproximadamente 7 km de extensão, que interligará a Subestação Nerópolis à Subestação Nova Goiás, localizada no município de Nerópolis, estado de Goiás.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003290/2018-76, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	689728,92	8185804,53	22S
2	689730,65	8185787,79	22S
3	689813,94	8185786,98	22S
4	689908,31	8185788,60	22S
5	689913,03	8185792,98	22S
6	689912,40	8185880,94	22S
7	689911,72	8185940,37	22S
8	689910,80	8186024,98	22S
9	689909,99	8186122,66	22S
10	689904,72	8186195,97	22S
11	689922,53	8186212,30	22S
12	689981,19	8186214,85	22S
13	690102,56	8186216,72	22S
14	690194,11	8186218,08	22S
15	690203,38	8186215,17	22S
16	690247,80	8186158,65	22S
17	690451,63	8186315,49	22S
18	690609,11	8186335,65	22S
19	690754,15	8186412,39	22S
20	690961,60	8186209,53	22S
21	691076,05	8186356,63	22S
22	691203,36	8186148,58	22S
23	691317,80	8186293,98	22S
24	691317,37	8186303,94	22S
25	691559,03	8186046,22	22S
26	691683,96	8185873,53	22S
27	691866,04	8185613,03	22S
28	692132,32	8185229,97	22S
29	692159,84	8185094,48	22S
30	692359,61	8185196,25	22S
31	692584,16	8185190,08	22S
32	692902,60	8185044,65	22S
33	693020,31	8185098,65	22S
34	693086,77	8185368,58	22S
35	693269,56	8185553,52	22S
36	693355,44	8185604,78	22S
37	693553,37	8185804,24	22S
38	693631,24	8186384,76	22S
39	694045,66	8186541,74	22S
40	694223,18	8186563,74	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
41	694203,99	8186622,51	22S
42	694227,75	8186630,27	22S
43	694256,37	8186542,66	22S
44	694051,71	8186517,30	22S
45	693654,04	8186366,67	22S
46	693577,03	8185792,59	22S
47	693370,97	8185584,93	22S
48	693285,10	8185533,69	22S
49	693109,40	8185355,91	22S
50	693041,70	8185080,96	22S
51	692902,63	8185017,16	22S
52	692578,39	8185165,23	22S
53	692365,28	8185171,08	22S
54	692141,89	8185057,27	22S
55	692108,84	8185219,94	22S
56	691845,53	8185598,74	22S
57	691663,59	8185859,04	22S
58	691539,70	8186030,28	22S
59	691319,03	8186265,62	22S
60	691318,60	8186275,58	22S
61	691202,13	8186127,61	22S
62	691074,87	8186335,57	22S
63	690962,82	8186191,56	22S
64	690752,02	8186397,69	22S
65	690612,80	8186324,02	22S
66	690456,38	8186303,99	22S
67	690252,05	8186146,77	22S
68	690201,00	8186211,73	22S
69	690193,53	8186214,07	22S
70	690102,62	8186212,72	22S
71	689981,31	8186210,86	22S
72	689924,16	8186208,37	22S
73	689908,85	8186194,33	22S
74	689913,99	8186122,82	22S
75	689914,80	8186025,02	22S
76	689915,72	8185940,42	22S
77	689916,40	8185880,98	22S
78	689917,05	8185791,25	22S
79	689909,90	8185784,63	22S
80	689813,96	8185782,98	22S
81	689727,04	8185783,83	22S
82	689724,94	8185804,12	22S